



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 468 DE 02 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza confissão de dívida perante a Rede  
CELPA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu respectivo representante, autorizado a confessar perante a Rede Celpa S/A, dívida referente ao consumo de energia elétrica no ano civil de 2000, relativo aos próprios públicos e iluminação pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular as cotas- partes do ICMS, para o fim de pagamento automático da dívida confessada.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001 e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Anual do Município de Rio Maria para o exercício financeiro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria/Pará, 02 de Janeiro de 2001

  
Agemiro Gomes da Silva  
Prefeito de Rio Maria

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 31 de 01 2001

  
Jana Rosina Rocha Dias  
Aux. de Sec. Legislativo